GOVERNO DE PERNAMBUCO

Portaria CAAP Nº 001/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP EM FACE DA EMPRESA BM CONSTRUTORA LTDA E DESIGNA, DENTRE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES – CPAAP (PORTARIA Nº 035/2026), OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA SUA CONDUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 42.191/2015. FATOS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA NA LICITAÇÃO-SUAPE Nº 014/2024-CEL (PROCESSO Nº 016/2024-CEL). PROCESSO SEI Nº 0050200034.003582/2026-67.

O DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS da Empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Diretor-Presidente por meio da Portaria nº 047/2026 (92741750), com fundamento no art. 230 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE – RILCC, nos arts. 18, inciso II, e 23 do Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015, e nos arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000;

Considerando que a Licitação-SUAPE nº 014/2024-CEL (Processo nº 016/2024-CEL – SEI nº 0050200078.000644/2024-19), regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e pelo RILCC, tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de natureza civil e elétrica, entre outros, em diversas áreas do Complexo Portuário de Suape;

Considerando que a licitante BM CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 11.630.536/0001-07) foi habilitada no referido certame com fundamento, entre outros documentos, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT nº 22 e nº 23 (SUAPE/2019), vinculadas a atestados de capacidade técnica emitidos em nome desta Empresa Pública e relativos ao Contrato nº 066/2017 92157857 (anexo 71123873);

Considerando que, no curso da fase recursal, a licitante UNIBASE ENGENHARIA LTDA., em petição complementar ao recurso administrativo interposto contra a habilitação, alegou a falsidade do atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2220483917/2019 (CAT nº 22), ao argumento de que o documento, datado de 27 de dezembro de 2018, encontra-se subscrito por ex-empregado desta Empresa cujo vínculo funcional, segundo informação prestada pela Ouvidoria de SUAPE (Protocolo nº 202590413), teria se encerrado em 16 de julho de 2018;

Considerando que a empresa BM CONSTRUTORA LTDA, instada a se manifestar, não impugnou o período de vínculo funcional informado pela Ouvidoria, atribuindo a divergência a “erro

material” quanto à data de assinatura do documento;

Considerando que a Diretoria de Infraestrutura – DINFRA, por meio do Parecer Técnico nº 54 (75337217) e da Nota Técnica nº 49 (78980544), informou que o Contrato nº 066/2017 foi executado conforme os boletins de medição atestados, circunstância que diz respeito à execução contratual e não esgota a apuração quanto à autenticidade, à autoria e à regularidade da emissão do documento apresentado para fins de habilitação;

Considerando que o atestado em questão foi emitido em nome desta própria Empresa Pública, o que lhe impõe o dever de verificar, com os meios de que dispõe, a regularidade de sua emissão, inclusive quanto à existência de registro do documento em seus arquivos e à situação funcional do subscritor na data nele consignada;

Considerando que o Parecer nº 012/2026 – DJUR (92157712), ao opinar pelo não provimento do recurso administrativo, ressalvou que sua manifestação se fundava exclusivamente nos elementos então constantes dos autos e recomendou a realização de apuração mais aprofundada, por meio de processo administrativo específico ou de encaminhamento aos órgãos de controle;

Considerando que, em março de 2026, foi instaurado no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE processo administrativo destinado a apurar eventual inconformidade do atestado técnico vinculado à CAT nº 2220483917/2019, com a colaboração de SUAPE, sem que, até o momento, esta Empresa tenha sido comunicada de sua conclusão (Despacho 27 – 91982429), apuração essa que tem por objeto o exercício profissional e o registro do acervo técnico e não se confunde com a competência própria desta Empresa Pública para apurar a conduta de licitante em certame por ela promovido (art. 18, inciso II, do Decreto Estadual nº 42.191/2015);

Considerando o Despacho 27 (91982429), de 14 de agosto de 2026, por meio do qual o Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL deu ciência à autoridade competente da conduta atribuída à licitante e requereu a abertura de PAAP, na forma do art. 22 do Decreto Estadual nº 42.191/2015;

Considerando que a apresentação, em licitação, de documento de habilitação cuja autenticidade ou regularidade de emissão é posta em dúvida configura, em tese, fato apto a ensejar a apuração da responsabilidade do licitante, à luz dos princípios da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade e do julgamento objetivo (art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e art. 2º do RILCC), com possível enquadramento nos arts. 219 e 226, incisos II e III, do RILCC e no art. 84, incisos II e III, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das disposições sancionatórias do instrumento convocatório;

Considerando que, nos termos do art. 230 do RILCC, o PAAP rege-se, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, cujo art. 23 atribui à autoridade competente a designação de até 3 (três) agentes públicos para a sua condução e cujo art. 30 reserva a decisão à própria autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; art. 2º da Lei Estadual nº 11.781/2000; art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016; art. 221, § 1º, do RILCC);

Considerando que a Portaria nº 047/2026 (92741750) delegou ao signatário a competência para realizar o juízo de admissibilidade, autorizar a instauração e decidir o mérito dos PAAP no âmbito desta Empresa, e que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Portaria nº 035/2026 (92761650), congrega empregados afetos à matéria, dentre os quais convém recair a designação de que trata o art. 23 do Decreto Estadual nº 42.191/2015;

Considerando, por fim, que os elementos constantes dos autos revelam indícios suficientes a justificar a instauração do procedimento, o que não importa, nesta fase, qualquer juízo quanto ao mérito ou à responsabilidade da empresa;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP, a tramitar nos autos do Processo SEI nº 0050200034.003582/2026-67, em face da empresa BM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.536/0001-07, com sede na Rua Nilópolis, nº 210, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-390, destinado à apuração dos fatos relativos à documentação de capacidade técnica por ela apresentada na Licitação-SUAPE nº 014/2024-CEL (Processo nº 016/2024-CEL – SEI nº 0050200078.000644/2024-19), notadamente quanto à autenticidade, à autoria e à regularidade da emissão do atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220483917/2019 (anexo 71123873), bem como de fatos correlatos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, para a condução do PAAP, os empregados abaixo relacionados, integrantes da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP (Portaria nº 035/2026 – 83415983), sob a presidência do primeiro:

- **IGOR MEIRELES LOPES DE SOUZA – Matrícula nº 1379 – Coordenador da CPAAP;**
- **GLAUBER BEIRÃO SOUZA – Matrícula nº 2036;**
- **AUGUSTO CÉSAR DO PRADO – Matrícula nº 1094;**
- **ANDRÉ RAFAEL LEITE CAVALCANTI – Matrícula nº 1397;**
- **RENATO AUGUSTO MENEZES FERREIRA – Matrícula nº 1309.**

§ 1º A designação de que trata o caput não prejudica as demais atribuições da CPAAP, e os membros designados não farão jus a gratificação.

§ 2º Aplicam-se aos membros designados as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei Estadual nº 11.781/2000, devendo o membro que nelas incorrer comunicar o fato à autoridade signatária e abster-se de atuar (art. 19 da referida Lei), hipótese em que será designado substituto dentre os demais integrantes da CPAAP.

Art. 3º Os atos ordinatórios do PAAP poderão ser assinados isoladamente por qualquer dos membros designados; a Nota de Imputação, as deliberações sobre diligências e o relatório serão subscritos pela maioria deles.

Art.4º Os trabalhos terão início a partir da publicação desta Portaria e deverão ser concluídos, com a remessa dos autos à autoridade signatária para decisão (art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único. Verificada, no curso da apuração, a existência de indícios de ilícito de outra natureza, inclusive dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, os membros designados comunicarão o fato à autoridade signatária, para apuração em processo específico (art. 42 do Decreto Estadual nº 42.191/2015) e para os encaminhamentos cabíveis aos órgãos de controle e ao Ministério Público, sem prejuízo do prosseguimento do PAAP.

Art. 5º Dê-se ciência desta Portaria à Comissão Especial de Licitação – CEL, à Diretoria de Infraestrutura – DINFRA, à Diretoria Jurídica – DJUR e ao Coordenador da CPAAP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO
Diretor de Relações Institucionais e Governamentais
Autoridade Delegada – Portaria nº 047/2026 (92741750)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Humberto de Moura Cavalcanti Filho**, em 28/08/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92797372** e o código CRC **004F1606**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: